



PREVIBREJO

NORMATIVO INTERNO Nº 02/2025

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento, reenquadramento e comunicação de desenquadramento de Investimentos no âmbito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá/MG – PREVIBREJO

O Diretor do PREVIBREJO, na qualidade de Gestor dos Recursos e Presidente do Conselho Municipal de Investimentos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Política de Investimentos vigente e com a Resolução CMN nº 4.967/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objetivo

Estabelecer procedimentos para:

- I – Monitoramento dos limites de enquadramento dos investimentos;
- II – Adoção de medidas corretivas em caso de desenquadramento;
- III – Definição do fluxo de comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 2º – Do Monitoramento dos Investimentos

O acompanhamento dos investimentos deverá ser realizado de forma contínua, contemplando:

- I – Verificação dos limites por segmento, ativo e emissor, conforme Política de Investimentos;
- II – Avaliação da aderência aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.967/2021;
- III – Análise periódica dos relatórios de custódia, extratos e demonstrativos de investimentos.

Parágrafo único: O monitoramento será realizado com apoio da assessoria de investimentos, quando houver, e validado pela unidade responsável pela gestão dos recursos.

Art. 3º – Do Desenquadramento

Considera-se desenquadramento a situação em que os investimentos:



+55 38 99723-7807



previbrejo@gmail.com



Rua Cap. Enéas, 538
Centro, Francisco Sá - MG
39580-000

www.previbrejo.mg.gov.br



PREVIBREJO

- I – Ultrapassem os limites estabelecidos na Política de Investimentos;
- II – Estejam em desacordo com os limites da Resolução CMN nº 4.962/2021;
- III – Apresentem irregularidades que comprometam sua elegibilidade.

§1º O desenquadramento poderá ser classificado como:

- a) **Passivo**: decorrente de fatores de mercado;
- b) **Ativo**: decorrente de decisão de investimento em desacordo com as normas.

Art. 4º – Do Reenquadramento

Verificada a ocorrência de desenquadramento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I – Identificação imediata da causa do desenquadramento;
- II – Registro formal da ocorrência;
- III – Elaboração de plano de reenquadramento contendo:
 - Descrição do desenquadramento;
 - Estratégia de correção;
 - Prazo para regularização, observado o disposto na Resolução CMN nº 4.962/2021;
 - Avaliação de impacto financeiro.

§1º O reenquadramento deverá ocorrer:

- a) De forma imediata, quando se tratar de desenquadramento ativo;
- b) No prazo regulamentar, quando se tratar de desenquadramento passivo.

§2º As decisões de reenquadramento deverão observar os princípios de:

- Segurança;
- Liquidez;
- Rentabilidade;
- Transparência.

Art. 5º – Do Fluxo de Comunicação

No caso de desenquadramento, deverá ser observado o seguinte fluxo:

- I – Comunicação imediata ao Diretor do PREVIBREJO;
- II – Elaboração de relatório técnico detalhado;
- III – Encaminhamento ao Conselho Deliberativo contendo:
 - Identificação do ativo;



+55 38 99723-7807



previbrejo@gmail.com



Rua Cap. Enéas, 538
Centro, Francisco Sá - MG
39580-000

www.previbrejo.mg.gov.br

- Tipo de desenquadramento;
- Causa;
- Medidas adotadas;
- Prazo de reenquadramento;

IV – Apresentação do caso na reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

§1º Nos casos relevantes, o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente;

§2º O acompanhamento do reenquadramento deverá ser reportado até sua regularização.

Art. 6º – Das Responsabilidades

I – Compete ao Gestor de Recursos:

- Monitorar os investimentos;
- Identificar desenquadramentos;
- Propor medidas corretivas;

II – Compete ao Diretor:

- Validar as ações de reenquadramento;
- Determinar providências;

III – Compete ao Conselho Deliberativo:

- Acompanhar e avaliar as medidas adotadas;
- Deliberar, quando necessário, sobre estratégias.

Art. 7º – Dos Controles e Registros

Deverão ser mantidos:

- Registro formal de todos os desenquadramentos;
- Relatórios de acompanhamento;
- Documentação das decisões tomadas;
- Evidências de reenquadramento.

Art. 8º – Das Disposições Finais



Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada por todos os responsáveis pela gestão dos recursos do PREVIBREJO.



PREVIBREJO

Francisco Sá, 02 de janeiro de 2025

Elvis Henrique R. Rodrigues
Diretor Executivo
PREVIBREJO

Elvis Henrique Ruas Rodrigues
Diretor do PREVIBREJO

03133862/0001-80

INST. MUN. PREV. SERV. PUBL.
DE FCO. SÁ - PREVIBREJO

RUA CAPITÃO ENÉAS, 524 - CENTRO
CEP 39.580-000

FRANCISCO SÁ - MG



+55 38 99723-7807



previbrejo@gmail.com



Rua Cap. Enéas, 538
Centro, Francisco Sá - MG
39580-000

www.previbrejo.mg.gov.br